

DECRETO Nº 1.808/2020

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM RAZÃO DE PRESTAREM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A PACIENTES SUSPEITOS OU PORTADORES DO CORONAVÍRUS”.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, e

Considerando o aumento de casos confirmados de Coronavírus (COVID-19) no Município de Iguatemi;

Considerando a necessidade de se adotar medidas de ordem administrativa para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que os servidores municipais da Secretaria da Saúde estão atendendo pacientes suspeitos ou portadores do Coronavírus e/ou estão lotados em unidades que atendem tais casos, o que, conseqüentemente, os expõem a esses agentes biológicos;

Considerando o consenso internacional de que o Coronavírus é altamente contagioso, o qual requer um atendimento complexo e especializado;

Considerando que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais prevê o pagamento de adicional de insalubridade para os servidores que trabalhem com habitualidade em contato com agentes nocivos;

Considerando o contido no Anexo XIV da Norma Regulamentadora NR-15, que dispõe acerca das atividades e operações insalubres;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.765, de 30 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Iguatemi, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), que foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul,

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores e empregados públicos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de prestarem serviços em locais de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores da COVID-19, farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, nos termos da legislação vigente, no período de 1º de julho de 2020 a 30 de setembro de 2020.

§ 1º. Enquadram-se no *caput* deste artigo os servidores e empregados públicos lotados no Pronto Atendimento Municipal - PAM, Unidades Básicas de Saúde, Farmácias, Atendimento Odontológico de Urgência e Emergência, recepção da Secretaria de Saúde e os profissionais da Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

§ 2º. Os servidores estatutários compreendidos no § 1º deste artigo farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, correspondente ao valor equivalente a 40% do salário mínimo vigente, sem acréscimos, nos termos do art. 66 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguatemi-MS.

Art. 2º. A Secretaria da Saúde deverá informar a Secretaria de Administração os servidores que fazem jus ao adicional de insalubridade previsto neste Decreto, bem como respectiva lotação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, destinadas ao enfrentamento da COVID-19.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes
PREFEITA